



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

- b) A nenhum membro da Assembleia Geral será permitido falar por duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo com autorização da mesa;
- c) A palavra pedida pela ordem terá preferência, não podendo o sócio (a) usá-la por mais de 5 (cinco) minutos, salvo com permissão da Assembleia;
- d) No caso de tratar-se de qualquer Assembleia de assunto alheio ou prejudicial aos interesses da Sociedade, caberá ao (a) presidente (a) a faculdade de suspendê-la temporariamente ou até nova convocação;
- e) Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o(a) presidente(a) o voto de desempate, excetuados os casos em que, pelo presente Estatuto for exigido outras condições;
- f) O (a) presidente (a) manterá a ordem e o respeito na Assembleia, não permitindo à parte ou manifestações ofensivas à Diretoria, ou qualquer dos sócios, podendo chamar atenção dos infratores, ou mesmo suspender a sessão, se a tanto for obrigado.

Art. 35.º - A ata da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, será lavrada por um dos dois secretários (as), assinada conjuntamente pelos dois, pelo(a) presidente (a) e a comissão eleitoral.

Parágrafo único: no dia da eleição, a ata de apuração e posse deverá ser acompanhada da assinatura da diretoria eleita e a lista de presença de todos os votantes, contendo suas respectivas assinaturas, bem como assinada por pelo menos um membro da comissão eleitoral.

Art. 36.º - Para eleição o (a) Presidente (a), convidará três sócios (as) presentes na Assembleia para procederem à apuração, além dos fiscais das chapas candidatas.

§ 1.º - As chapas deveram ser apresentadas formalmente por escrito à secretaria da Sociedade, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência das eleições;

§ 2.º - Somente poderão votar os sócios quites com a tesouraria da sociedade;

§ 3.º - As chapas que apresentarem nomes incompletos, ilegíveis, pejorativos não terão sua inscrição homologada;

§ 4.º - Não poderão figurar na chapa sócios que exerçam cargos em Diretoria de outra Sociedade congênere.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/06/2023
Servidor	Luiz
Matrícula	71890

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais  
Interligadas e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Registro e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida de Almeida  
Rua Vitorino Seráfico, 1874 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (49) 3421-4211



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

§ 5.º - A diretoria constituirá uma comissão eleitoral formada por 03 (três) pessoas idôneas, do quadro social ou não, para acompanhar o processo eleitoral e organizar, conferir, apurar e publicar o resultado final das eleições. §

6.º - As chapas inscritas poderão entrar com recurso, por escrito, sobre o resultado da eleição, em até 24 horas após o pleito eleitoral, apontando e justificando os motivos do mesmo; ficando a cargo da comissão eleitoral o deferimento ou não do recurso.

Art. 37.º - As eleições para Diretoria e membros do Conselho fiscal, serão realizadas por escrutínio secreto, e serão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

§ 1.º - Em caso de empate deverá ser marcada nova votação em um prazo quinze dias para o segundo turno, entre as chapas empatadas.

§ 2.º - A nova votação acontecerá no mesmo local e no mesmo horário da votação anterior mantendo-se a mesma mesa e fiscais.

Art. 38.º - Ao proceder-se a eleição, será feito a chamada dos sócios(as) presentes, que irão depositando na(s) urna(s) as cédulas.

Art. 39.º - Após apuração de eleição, o(a) presidente(a) da Sociedade, ou seu substituto(a) legal, proclamará os eleitos.

## CAPITULO XI

### DA DIRETORIA

Art. 40.º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita a cada triênio, por Assembleia Geral, que será realizada no mês de junho, e que terá a seguinte constituição:

Presidente (a);

Vice-presidente (a);

1.º secretário (a);

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13 / 06 / 2023
Servidor	Juan
Matrícula	71850

de Registro Civil das Pessoas Naturais e do  
e Inútil, das Pessoas Jurídicas e do Títulos e  
dos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Marcelo Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorio Saraiva, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

- 2.º secretário (a);
- 1.º tesoureiro (a);
- 2.º tesoureiro (a);
- Diretor (a) social e cultural;
- Diretor (a) de promoções;
- Diretor (a) de patrimônio;
- Diretor (a) de esportes.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/06/2023
Servidor	2143
Matrícula	71870

Parágrafo único: O Conselho Consultivo composto por ex-presidentes, deverá fiscalizar e auxiliar a Diretoria, bem como tomar providências especiais para o bom andamento da Sociedade respeitando seu Estatuto.

Art. 41.º - É condição essencial para fazer parte da Diretoria ser residente na região/cidade por no mínimo 5 anos; estar quite com a tesouraria; ser maior de 18 anos, ou emancipado de acordo com a legislação vigente e gozar de plena capacidade civil.

Art. 42.º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma vez, e a sua posse se efetivará imediatamente após a apuração, exceto nas situações elencadas no artigo 37, parágrafo primeiro.

Art. 43.º - O Número de Diretores e/ou a criação, ou extinção de cargos fica a critério da Assembleia Geral.

Art. 44.º - A vacância de cargos verificadas na Diretoria, serão preenchidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, dentro de 10(dez) dias da ocorrência. Caso, entretanto, não atinja mais de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão os remanescentes continuarem dirigindo a Sociedade até a realização da Assembleia Geral seguinte.

Art. 45.º - A Diretoria compete coletivamente:

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Físicas e das  
Instituições e Tutores, das Pessoas Jurídicas e de todas as  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Del. Marcos Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Sarafim, 157 - Centro  
CNPJ 08801-612 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13/05/2023  
Servidor *Juliano*  
Matrícula 71890 *ky*



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

- a) Administrar a Sociedade, zelando por seus interesses;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as Assembleias Gerais;
- d) Resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento interno;
- e) Autorizar as despesas maiores que 4 (quatro) salários mínimos vigentes no país;
- f) Decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;
- g) Organizar o relatório anual da Sociedade, para ser apresentado a discussão e votação da Assembleia Geral; compreendendo o balanço geral, e a demonstração da receita e despesa;
- h) Organizar os orçamentos anuais, para as ações da Sociedade;
- i) Convocar dentro de 20 (vinte dias) Assembleia Geral Extraordinária, sempre que 1/5 (um quinto) ou mais, dos sócios (as) em dia com suas mensalidades, subscrevem e apresentarem requerimento, citando o motivo da convocação;

Art. 46.º - A Diretoria poderá ceder as instalações da Sociedade, mediante aluguel que ela estipular ou gratuitamente, as instituições particulares ou oficiais, para realização de reuniões e/ou eventos recreativos, esportivos e culturais, desde que isto não acarrete prejuízo à Sociedade ou aos seus associados.

§ 1.º - Para as situações elencadas no caput do artigo 46, será criado regimento interno especial prevendo todos os aspectos, normas, sanções e multas referentes a estes eventos especiais externos.

§ 2.º - Os solicitantes apresentarão pedidos por escrito, contendo o tipo de evento a ser realizado, o número esperado de pessoas, valor de ingresso; endereçado a diretoria que deverá ser aprovado por esta.

Art. 47.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o (a) Presidente (a) convocar; somente considerando constituída para deliberar estando presente a maioria de seus membros, exceto em situações especiais nas quais por motivos comprováveis e verificáveis se legitime.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Interdições e Inertes, das Pessoas Jurídicas e do Trânsito e Documentos do Município e Câmara de Criciúma - SC  
Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Vila São Serafim, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212